



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça "Sebastião Leme do Prado", nº 15 - Centro

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1147

E-mail: gabinete@minasnovas.mg.gov.br

LEI Nº 2.511, DE 06 DE AGOSTO DE 2024.

“Autoriza o Poder Executivo, em nome do Município de Minas Novas, a adquirir a título oneroso o imóvel que especifica e dá outras providências.”

O Povo de Minas Novas (MG), por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir onerosamente, em nome do município, o imóvel situado na Praça Nossa Senhora da Gruta, s/nº, Distrito de Ribeirão da Folha, Cep 39650-000, Minas Novas - MG, referente ao Lote 01 - Quadra 2 – com área total de 1.676,55 m² (um mil seiscentos e setenta e seis metros quadrados e cinquenta e cinco centímetros) confrontando ao Norte com Antônio Gomes Barbosa, Sebastião Ferreira Duarte; Ao sul, Rua Geraldo Barbosa, Adileia de Souza; A leste com Adileia de Souza; a Oeste com Praça Nossa Senhora da Gruta, Registrado sob matrícula 16.091 no livro nº 2, folha 01, Protocolo nº 26.614 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Minas Novas – MG, de propriedade de Sebastião Cordeiro Barbosa, brasileiro, casado, lavrador, RG MG 22.853.235, CPF nº 337.537.096-20, filho de José Cordeiro Barbosa e Maria Cândida das Dores, residente à Rua Manoel Costa, nº 319, Bairro Becã, Cep 39650-000, Minas Novas – MG, Álvaro Raimundo Barbosa, brasileiro, divorciado, agrimensor, RG M 1.176.115, CPF nº 279.059.266-72, filho de José Cordeiro Barbosa e Maria Cândida das Dores, residente à Rua Manoel Costa, nº 319, Bairro Becã, Cep 39650-000, Minas Novas – MG, Maria do Rosário Barbosa, brasileira, divorciada, aposentada, RG M 5.294.304, CPF nº 695.315.0168-53, filha de José Cordeiro Barbosa e Maria Cândida das Dores, residente à Rua Manoel Costa, nº 319, Bairro Becã, Cep 39650-000, Minas Novas - MG.

§1º - O imóvel definido no caput deste artigo possui área registrada com área total de 1.676,55 m² (um mil seiscentos e setenta e seis metros quadrados e cinquenta e cinco centímetros), e possui valor do bem estimado em R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais e mil reais).

§2º - A aquisição será formalizada por intermédio da lavratura de escritura pública de compra e venda e posterior registro na matrícula no imóvel.

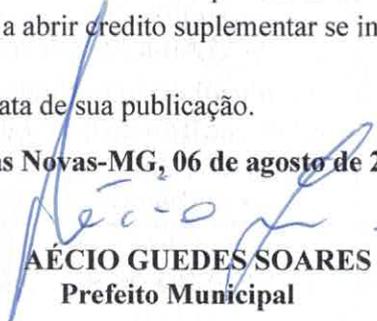
§3º - O Poder Executivo incorporará, por ato próprio, ao patrimônio da municipalidade os bens de que trata esta Lei.

Art. 2º - A aquisição do imóvel tem amparo no V do artigo 74 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e será feita mediante o pagamento do montante avençado de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais e mil reais), em parcela única.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o poder executivo autorizado a abrir crédito suplementar se insuficientes forem às dotações.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Minas Novas-MG, 06 de agosto de 2024.


AÉCIO GUEDES SOARES
Prefeito Municipal

À PUBLICAÇÃO
Minas Novas, 07 de 108 1.2024

Geraldo Lima de Oliveira
PRESIDENTE

COMARCA MUN. DE MINAS NOVAS 07/08/24 08:06:000643 2 07A